



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 057/2017
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2016

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA. – EPP.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda. – EPP.**, com sede a Avenida Rodion Podolsky, nº. 1.582, centro, Panorama, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ: 07.370.626/001-39 e inscrição estadual nº. 502.060.859.110.

II – REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA, por seu bastante procurador o **Sr. Edne Elias Camero**, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 20.648.556 - SSP/SP e do CPF nº. 107.289.898-59, residente e domiciliado a Rua Rio Negro, nº. 3.139, Bairro Quinta das lara, na cidade de Panorama, Estado de São Paulo.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. 028/2016, expedida em 12/05/2016, julgada em 31/05/2016 e homologada em 31/05/2016**, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.006.



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. - Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetor de Aros, para atender a Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais; Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – FUNDEB; Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene; Gerência Promoção Social e Trabalho; Secretaria de Controle e Gestão e Gabinete do Prefeito, conforme anexo I que é parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA SEGUDA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – O Município convocará as empresa vencedora, para assinatura do CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em omissão e lhe serem aplicadas as sanções devias, no Edital e na Lei, este prazo poderá ser prorrogado uma única vez por motivo justificado.

2.2 – Quando a Contratada, convocada dentro o prazo de validade de sua proposta, não apresenta a situação regular ou se recusar a assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais Licitantes Classificadas, na Ordem e classificação.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 - Os produtos deverão ser entregues no Setor Requisitante.

3.2 – A Contratada devera fazer a entrega em transporte especializado se for o caso.

3.3 – Entregar os produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após cada solicitação observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR CONTRATUAL:

4.1 - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 46.476,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e seis reais)** de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – O pagamento será realizado após a vistoria do veiculo, contados da apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestada.



5.2 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

5.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 – DA CONTRATADA:

6.2 – O produto deverá ser entregue no setor requisitante da contratante, sem quaisquer ônus adicionais.

6.3 – A licitante vencedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

6.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto do presente Contrato, não podendo ser argüido, para exclusão de responsabilidade, o fato de a administração proceder a fiscalização ou acompanhamento de execução.

6.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se repor aquele que apresentar alguma irregularidade.

6.6 – Fica obrigada a manter durante a vigência Contratual as condições assumidas para habilitação do Edital, FGTS, INSS, CND e CNDT.

6.7 – DA CONTRATANTE:

6.8 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

6.9 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na cláusula quinta do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - O valor total do presente Contrato, correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento geral do Município, aprovado para o exercício de 2.017:

04.00 – Fundeb

04.10 - Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer



12.361.062 – 2.023 – Despesas c/a Manutenção do Ensino Fundamental
33.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 - Poder Executivo

02.10 - Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer

12.122.081 – 2.066 – Ex. Adm. Gerência Educação

33.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 – Poder Executivo

02.12 - Gerência de Desenvolvimento Urbano Estradas Vicinais

15.452.018 – 2.035 – Despesas c/a Manutenção do Ensino Fundamental 40%

33.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 – Poder Executivo

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.002 – 2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

33.90.30.00 – Material de Consumo

05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 Gerência Promoção Social e Trabalho

08.244.015 – 2.020 – Manut. Das Atividades da Promoção Social e Trabalho

33.90.30.00 – Material de Consumo

03.00 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene

10.301.014 – 1.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

33.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 - Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Controle e Gestão

04.122.003 – 2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão

33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA

DOS PRAZOS:

8.1 – A Vigência do presente instrumento Contratual será de **29 de Maio de 2017 à 27 de Agosto de 2017**.

8.1 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:



9.1 – DAS ALTERAÇÕES:

9.1.1. – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

9.2 – DAS MULTAS:

9.2.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

9.2.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega dos brinquedos e equipamentos licitados, independentemente de multa moratória.

9.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.

9.2.4 – Suspensão temporária de licitar e contratar com do Município de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

9.2.5 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

9.2.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

9.3 – DA RESCISÃO:

9.3.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.2 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.

8.3.3 – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS GARANTIAS:



10.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO:**

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

11.2 – Fica Designado o Servidor **José Aparecido dos Santos**, portadora do CPF nº. 592.639.031-15, em conformidade com a Portaria nº. 430/2017 de 23/05/2017, para Acompanhamento e Fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 29 de Maio de 2017.

Cacildo Dagno Pereira
Prefeito

Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda. – EPP.
Sr. Edne Elias Camero
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38

b) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF 812.929.291-20